

— por último, condenar a Comissão nas despesas quer no Tribunal Geral quer no Tribunal de Justiça, em conformidade com o artigo 69.º do Regulamento de Processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

Com o seu primeiro fundamento, dividido em duas partes, a recorrente alega que o Tribunal Geral violou o princípio da igualdade de tratamento e a exigência de fundamentação, ao não retirar nenhuma consequência do facto de a recorrente ter sido sancionada por atos da sua ex-filial, ao contrário da Stora que se encontrava numa situação equivalente.

O segundo fundamento, dividido em duas partes, evidencia a violação pelo Tribunal Geral do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais, o artigo 6.º da CEDH, as exigências de fundamentação e de não desvirtuação, os direitos de defesa da Bolloré, os efeitos da anulação da Decisão 2004/337/CE (2), a força de caso julgado e o artigo 48.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, na medida em que o Tribunal Geral não sancionou a violação do direito de a recorrente ser julgada num prazo razoável.

Com o seu terceiro fundamento, a recorrente alega a violação do princípio da proporcionalidade e da equidade, na medida em que o Tribunal Geral não teve em conta o contexto factual e legal do presente processo ao recusar a redução do montante da coima incorrida.

(1) Decisão da Comissão, de 20 de dezembro de 2001, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE — Processo COMP/E-1/36.212 — Papel autocopiativo [notificada com o número C(2001) 4573] (JO L 115, p. 1).

(2) Decisão da Comissão, de 17 de outubro de 2001, que declara uma concentração incompatível com o mercado comum e o funcionamento do Acordo EEE (Processo COMP/M.2187 — CVC/Lenzing) (JO L 82, p. 20).

Ação intentada em 13 de setembro de 2012 — Comissão Europeia/Reino da Bélgica

(Processo C-421/12)

(2012/C 355/18)

Língua do processo: o francês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: M. van Beek e M. Owsiany-Hornung, agentes)

Demandado: Reino da Bélgica

Pedidos da demandante

A demandante requer que o Tribunal de Justiça se digne:

— Declarar que:

— ao excluir do âmbito de aplicação da Lei de 5 de junho de 2007, que transpõe a Diretiva 2005/29/CE, relativa às práticas comerciais desleais (1) os titulares de uma profissão liberal bem como os dentistas e os fisioterapeutas, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 3.º, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b) e d), da referida diretiva;

— ao manter em vigor os artigos 20.º, 21.º e 29.º da Lei de 6 de abril de 2010, relativa às práticas do mercado e à proteção do consumidor, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 4.º da Diretiva 2005/29/CE;

— ao manter em vigor o artigo 4.º, n.º 1, alínea 3), da Lei de 25 de junho de 1993, relativa ao exercício e à organização das atividades ambulantes e feirantes, conforme introduzido pelo artigo 7.º da Lei de 4 de julho de 2005, que altera a Lei de 25 de junho de 1993, relativa ao exercício de atividades ambulantes e à organização dos mercados públicos, bem como o artigo 5.º, n.º 1, ponto 4, do Decreto-Real de 24 de setembro de 2006, relativo ao exercício e à organização de atividades ambulantes, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 4.º da Diretiva 2005/29/CE

— condenar o Reino da Bélgica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da Diretiva 2005/29/CE expirou em 12 de junho de 2007.

(1) Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Diretiva 84/450/CEE do Conselho, as Diretivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 («diretiva relativa às práticas comerciais desleais») (JO L 149, p. 22).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Kammarrätten i Stockholm, Migrationsöverdomstolen (Suécia) em 17 de setembro de 2012 — Flora May Reyes/Migrationsverket

(Processo C-423/12)

(2012/C 355/19)

Língua do processo: sueco

Órgão jurisdicional de reenvio

Kammarrätten i Stockholm, Migrationsöverdomstolen.

Partes no processo principal

Recorrente: Flora May Reyes.

Recorrido: Migrationsverket.